

Fundado em 29 de abril de 1983 na
Assembleia Geral Extraordinária de
Constituição realizada em Lages/SC

ESTATUTO SOCIAL

Reformado na AGE de 27 de julho de 2018



Estatuto social do Sindicato dos Engenheiros Agrônomos de Santa Catarina – SEAGRO-SC, reformado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 27 de julho de 2018, em São José/SC, conforme Edital de Convocação publicado no Jornal Diário Catarinense, página 16 da edição de 22 de julho de 2018.



Rua Adolfo Melo, 35 – Sala 1002 – Centro Executivo Via Veneto – Centro – Cep: 88.015-090 - Florianópolis/SC
CNPJ 78.664.414/0001-02 | Fone: 48 3224-5681 | 48 99621-1837
E-mail: seagro@seagro-sc.org.br – Site: www.seagro-sc.org.br



Estatuto Social

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, ABRANGÊNCIA, OBJETIVOS, COMPETÊNCIA, DEVERES E CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DO SEAGRO-SC

Art. 1º - DA CONSTITUIÇÃO, ABRANGÊNCIA E OBJETIVOS

- I. O Sindicato dos Engenheiros Agrônomos de Santa Catarina - SEAGRO-SC, com base territorial no estado de Santa Catarina, sede localizada à Rua Adolfo Melo, 35, sala 1002, Centro Executivo Via Veneto, Centro, Cep 88.015-090, Florianópolis, foro na cidade de Florianópolis e Diretorias Regionais nas cidades de Araranguá, Blumenau, Caçador, Campos Novos, Canoinhas, Chapecó, Concórdia, Criciúma, Florianópolis, Itajaí, Joaçaba, Joinville, Lages, Mafra, Palmitos, Rio do Sul, São Joaquim, São Miguel do Oeste, Tubarão, Videira e Xanxerê, tem como finalidade a representação e defesa dos interesses econômicos, trabalhistas e profissionais dos Engenheiros Agrônomos, na base territorial do estado de Santa Catarina, conforme estabelece a legislação, a colaboração no constante aprimoramento das relações de trabalho entre o empregado e o empregador, bem como promover ações para a abertura e consolidação do mercado de trabalho para o exercício da profissão, como profissional liberal autônomo.
- II. O SEAGRO-SC é uma entidade classista, autônoma e democrática, que assume, como princípio fundamental, seu compromisso com a luta pelos direitos e interesses da categoria e o aperfeiçoamento das instituições democráticas.
- III. O SEAGRO-SC desenvolve suas atividades de forma independente da classe patronal, do Estado e de forma autônoma em relação aos partidos políticos, aos credos religiosos e aos agrupamentos de natureza não sindical.
- IV. O SEAGRO-SC se propõe desenvolver, organizar e apoiar todas as ações que visem à conquista de melhores condições de vida e de trabalho para o conjunto da categoria representada.
- V. O SEAGRO-SC promoverá a solidariedade entre os Engenheiros Agrônomos, desenvolvendo e fortalecendo a consciência de classe.
- VI. O SEAGRO-SC procurará defender a melhoria da qualidade de vida e o meio ambiente.

Art. 2º - COMPETE AO SEAGRO-SC

- I. representar a categoria perante as autoridades constituídas - judiciárias, administrativas e políticas - na defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas, na qualidade de substituto processual;
- II. celebrar acordos ou convenções coletivas de trabalho com o patronato e instaurar instâncias de dissídio coletivo;
- III. eleger ou designar os representantes da categoria profissional;
- IV. colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução de problemas que se relacionam com a categoria dos Engenheiros Agrônomos e com a agropecuária;



[Handwritten signature]



- V. estabelecer contribuições para todos aqueles que pertencem à categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em Assembleias Gerais, bem como as previstas na legislação vigente e, de acordo com o Art. 8º, Inciso IV, da Constituição Federal;
- VI. instalar Diretorias Regionais nas regiões abrangidas pelo SEAGRO-SC, visando a melhor atender a categoria;
- VII. filiar-se a centrais sindicais, federações e outras organizações sindicais de interesse da categoria, mediante aprovação em Assembleia Geral;
- VIII. manter serviços de vagas no mercado de trabalho para os profissionais da categoria;
- IX. escolher, através de eleições diretas, os conselheiros representantes do SEAGRO-SC junto ao sistema CONFEA/CREA-SC;
- X. viabilizar a promoção e realização de atividades de aperfeiçoamento e atualização profissional, de formação sindical, de assessoramento, de comunicação, de proteção e segurança do Engenheiro Agrônomo;
- XI. envidar esforços para propiciar melhores condições de vida e de trabalho para os Engenheiros Agrônomos;
- XII. promover conferências, convenções, congressos, seminários, simpósios e afins, para discutir assuntos de interesse da categoria e o desenvolvimento do estado de Santa Catarina;
- XIII. manter relações com as demais entidades sindicais e associações de classe, visando a defesa dos interesses da categoria;
- XIV. estimular a organização da categoria por local de trabalho e por empresa.

Art. 3º - CONSTITUEM DEVERES DO SEAGRO-SC

- I. manter serviços de orientação jurídica para os associados e coletivamente, serviços de assistência judiciária na Justiça do Trabalho, para os integrantes da categoria;
- II. representar os Engenheiros Agrônomos em negociações, acordos, convenções e dissídios coletivos de trabalho, visando aos interesses da categoria profissional;
- III. zelar pelo cumprimento da legislação, dos acordos e convenções coletivas de trabalho e das sentenças normativas;

Art. 4º - O FUNCIONAMENTO DO SEAGRO-SC TERÁ COMO BASE

- I. a observância das leis e dos princípios morais;
- II. a instituição e atualização de um sistema de cadastro do quadro associativo, no qual constem as informações pessoais, profissionais e funcionais dos associados;
- III. a gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese, na forma disposta em lei, de afastamento do trabalho para esse exercício ou de profissional que não esteja desempenhando atividade remunerada, para os quais a remuneração deverá ser estabelecida em Assembleia Geral;
- IV. a abstenção de qualquer atividade não prevista em lei e neste Estatuto.



CAPÍTULO II DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 5º O quadro associativo será formado por associados efetivos, associados juniores e associados beneméritos.

Art. 6º São associados efetivos os Engenheiros Agrônomos devidamente registrados no CREA-SC, com atividade no estado de Santa Catarina.

§ Único: A efetivação da associação ao SEAGRO-SC se dará mediante preenchimento da ficha proposta de sócio, com a devida aprovação da Diretoria Executiva, desde que satisfaça as exigências da legislação sindical.

Art. 7º São associados juniores os estudantes do último ano e formados até seis meses após a formatura de cursos de Agronomia reconhecidos pelo Ministério da Educação e devidamente registrados no sistema CONFEA/CREA.

§ Único: O associado júnior é isento de pagamento da Contribuição Social. Decorridos seis meses da formatura e passando a recolher a Contribuição Social, ascenderá à categoria de associado efetivo.

Art. 8º É associado benemérito o engenheiro agrônomo que, por aprovação da Assembleia Geral, tenha prestado relevantes serviços ao SEAGRO-SC e à Agronomia catarinense.

§ Único: É condição para a outorga de título de associado benemérito, requerimento à Assembleia Geral com exposição de motivos, subscrito por no mínimo 15% (quinze por cento) dos associados efetivos.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

- I. participar das decisões, votar e ser votado em eleições de cargos de administração ou representação profissional, respeitadas as determinações deste Estatuto;
- II. utilizar-se de serviços prestados pelo SEAGRO-SC;
- III. apresentar e submeter ao estudo da Diretoria Executiva questões de interesse social e da categoria e sugerir providências que julgar convenientes;
- IV. convocar Assembleia Geral nos termos e condições previstas neste Estatuto;
- V. participar, com direito a voz e voto, das Assembleias Gerais do SEAGRO-SC;
- VI. recorrer à autoridade competente contra ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou da Assembleia Geral;
- VII. quando aposentado, gozar de todos os direitos oferecidos pelo SEAGRO-SC;

§ 1º O Associado aposentado é dispensado da Contribuição Social, desde que não existam pendências de qualquer natureza por ocasião da aposentadoria e não perceba remuneração como Engenheiro Agrônomo.



4
MP



- § 2º A condição de aposentado, bem como de não estar percebendo remuneração como engenheiro agrônomo, deve ser atestada através de declaração pessoal encaminhada ao SEAGRO-SC.
- VIII. os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis;
IX. o direito de votar e ser votado limita-se ao associado efetivo.

ART. 10º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I. pagar a Contribuição Social - contribuição mensal ou anual fixada em Assembleia Geral;
- § Único: Aprovado como associado, o profissional empregado deverá autorizar o desconto mensal da Contribuição Social em sua folha de pagamento salarial, que deverá ser repassado imediatamente pela sua empresa ao SEAGRO-SC. Para o profissional sem vínculo empregatício, os valores deverão ser pagos através de boleto remetido pelo SEAGRO-SC, mensal ou anualmente.
- II. manter atualizado os seus dados cadastrais junto ao banco de dados do SEAGRO-SC;
III. comparecer às Assembleias Gerais e acatar as suas decisões;
IV. desempenhar plenamente o cargo para qual for eleito, designado ou no qual tenho sido investido;
V. prestigiar o SEAGRO-SC por todos os meios ao seu alcance e propagar os princípios associativos e sindicais entre os integrantes da categoria profissional e perante a sociedade;
VI. não tomar deliberações em nome da categoria, em assuntos que a ela dizem respeito, sem prévio pronunciamento do SEAGRO-SC;
VII. zelar pelas diretrizes e patrimônio do SEAGRO-SC, cuidando de sua correta utilização;
VIII. cumprir os objetivos e determinações deste Estatuto.

CAPÍTULO IV DAS PENALDADES

Art. 11 - Os associados estão sujeitos a penas de advertência e/ou suspensão por desacato a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva, ao Conselho Deliberativo ou em caso de atraso de mais de 02 (dois) anos do pagamento da Contribuição Social.

Art. 12 - Os associados estão sujeitos a eliminação do quadro social:

- I. quando infringir princípios éticos e diretrizes sindicais;
II. quando atrasarem em mais de 03 (três) anos o pagamento da Contribuição Social.

Art. 13 - As penalidades serão impostas pelo Conselho Deliberativo do SEAGRO-SC.

§1º A comunicação da penalidade ao associado envolvido deverá ser feita por escrito, pelo Diretor Presidente do SEAGRO-SC, com fundamentação das razões da medida.

§2º O Conselho Deliberativo poderá constituir uma comissão de Ética para aprofundar a análise da ocorrência, apresentando relatório para posterior deliberação.



IMP



§3º Da penalidade imposta, que não tenha sido por atraso no pagamento de mensalidades, caberá recurso à Assembleia Geral. O associado deverá apresentar defesa, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação da penalidade, ao Diretor Presidente do SEAGRO-SC. O recurso deverá ser apreciado na primeira Assembleia Geral a ser realizada após a solicitação, sendo que sua aprovação deverá se dar por maioria dos votos dos presentes e em última instância.

Art. 14 - O associado que tenha sido eliminado do quadro associativo, poderá reingressar no SEAGRO-SC, desde que se reabilite, a juízo da Assembleia Geral para esse fim, a qual decidirá por maioria e em última instância.

§ Único: Quando a eliminação houver sido motivada por atraso no pagamento da Contribuição Social, o ex-associado poderá ser readmitido pela Diretoria Executiva, desde que liquide os débitos existentes até a data da eliminação, com os valores atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Art. 15 - Será desligado do quadro associativo o associado que, voluntária e oficialmente, solicitar seu desligamento do SEAGRO-SC, devendo, para tal, enviar pedido, por escrito, à Diretoria Executiva, a qual caberá homologá-lo.

§ Único: O associado que voluntariamente tenha solicitado desligamento do quadro associativo, poderá reingressar no SEAGRO-SC a qualquer momento, devendo encaminhar proposta, por escrito, à Diretoria Executiva. Deverá, porém, liquidar as Contribuições Sociais e/ou outros débitos, existentes na data do seu desligamento, devendo os valores serem atualizados monetariamente.

CAPÍTULO V DA BASE TERRITORIAL DO SEAGRO-SC

Art. 16 - A base territorial do SEAGRO-SC abrange o estado de Santa Catarina e é constituída, para fins administrativos e organizativos, em sede e Diretorias Regionais.

Art. 17 - Para cada uma das Diretorias Regionais previstas no Art. 1º, será eleita uma Diretoria, visando oferecer melhor atendimento aos associados e à categoria representada, conforme estabelecido neste Estatuto.

§1º A criação de novas Diretorias Regionais deverá ser solicitada pela Diretoria Regional de origem ou pela Diretoria Executiva, devendo ser aprovada pelo Conselho Deliberativo;

§2º Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre a extinção de Diretorias Regionais. A solicitação deverá partir da própria Diretoria Regional ou da Diretoria Executiva, justificando as razões para sua extinção;

§3º A decisão, para ambos os casos, deverá ser tomada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo presentes à reunião, cabendo recurso à Assembleia Geral. A sua implantação somente deverá ocorrer no início de uma nova gestão do SEAGRO-SC.



MP



Art. 18 - Os municípios abrangidos pelas Diretorias Regionais serão definidos pelo Conselho Deliberativo do SEAGRO-SC, cuja relação deverá ser discriminada por Diretoria Regional, em ata do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO SIEAGRO-SC

Art. 19 – CONSTITUEM ÓRGÃOS DO SEAGRO-SC

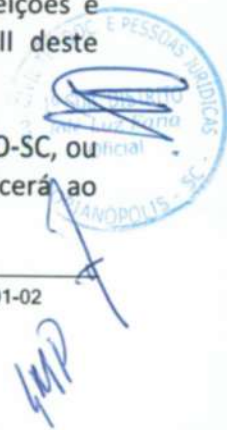
- I. a ASSEMBLEIA GERAL
- II. o CONSELHO DELIBERATIVO
- III. a DIRETORIA EXECUTIVA
- IV. as DIRETORIAS REGIONAIS
- V. o DIRETOR REPRESENTANTE JUNTO À FEDERAÇÃO
- VI. o CONSELHO FISCAL

Art. 20 - DA ASSEMBLEIA GERAL

- I. A Assembleia Geral é o órgão máximo do SEAGRO-SC, sendo soberanas suas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto. As deliberações deverão ser tomadas por maioria de votos dos associados efetivos, em primeira convocação, por metade mais um dos associados e, em segunda convocação, por maioria simples dos votos dos associados efetivos presentes, salvo casos previstos neste Estatuto.
- II. São consideradas ordinárias as Assembleias Gerais de apreciação do plano anual de trabalho, da proposta orçamentária para o ano seguinte, do balanço financeiro e patrimonial do exercício anterior, e da Assembleia Geral de eleições. As demais serão consideradas Assembleias Gerais extraordinárias.
- III. As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas:
 - a) para apreciação do balanço financeiro e patrimonial do exercício anterior, no primeiro quadrimestre do ano;
 - b) para aprovação do plano anual de trabalho e a proposta orçamentária para o exercício seguinte, no terceiro quadrimestre do ano; e
 - c) para as eleições dos dirigentes do SEAGRO-SC, conforme periodicidade prevista no Artigo 26 deste Estatuto.

§ Único: Deverá constar, obrigatoriamente, no edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária do primeiro quadrimestre a apreciação do balanço financeiro e patrimonial do exercício anterior. Na convocação da Assembleia Geral Ordinária do terceiro quadrimestre deverá constar a apreciação do plano anual de trabalho e a proposta orçamentária para o exercício seguinte. No edital de convocação da Assembleia Geral para a eleição dos dirigentes deverão constar os cargos a serem preenchidos, forma de votação, horários, datas das eleições e outras informações sobre o processo eleitoral, conforme previsto no capítulo VII deste Estatuto.

- IV. as Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Diretor Presidente do SEAGRO-SC, ou seu substituto legal; a convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias obedecerá ao disposto no item VI, deste Artigo;

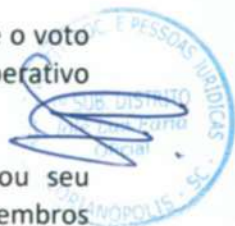




- V. salvo casos específicos previstos neste Estatuto, a convocação das Assembleias Gerais deverá ser realizada da seguinte forma:
- § 1º publicação do edital de convocação, com antecedência mínima de três (3) dias corridos, em jornal de circulação estadual e no sítio eletrônico do SEAGRO-SC.
- VI. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada observando-se as seguintes condições:
- §1º quando o Diretor Presidente ou a maioria da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo julgar conveniente;
- §2º a requerimento de, pelo menos, 20% (vinte por cento) de associados efetivos quites com a tesouraria do SEAGRO-SC, que deverão justificar os motivos da convocação.
- VII. O Diretor Presidente do SEAGRO-SC não poderá se opor a convocação de Assembleia Geral Extraordinária quando feita pela maioria dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal ou pelos Associados, devendo ser convocada em 15 (quinze) dias a partir do protocolo do requerimento na Secretaria do SEAGRO-SC.
- §1º Na falta de convocação pelo Diretor Presidente, fá-la-ão, expirado o prazo definido neste item, os que tiverem deliberado realizá-la, sendo o edital de convocação assinado por um dos convocantes, fazendo menção ao número de assinaturas constantes no requerimento.
- §2º A Assembleia Geral Extraordinária convocada pelos associados, para fins de deliberação deverá contar com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados que subscreverem o requerimento de convocação. Para serem aprovadas, as deliberações deverão ter o voto da maioria dos presentes, em convocação única.
- VIII. As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão tratar os assuntos estabelecidos no edital de convocação.

Art. 21 - DO CONSELHO DELIBERATIVO

- I. O Conselho Deliberativo será constituído pela Diretoria Executiva, pelos Diretores Regionais e pelo Diretor Representante junto à Federação. Os conselheiros representantes do SEAGRO-SC junto ao CREA-SC integram o Conselho, porém sem direito a voto.
- §1º O Conselho Deliberativo reunir-se-á, de forma ordinária, quadrimestralmente e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Diretor Presidente do SEAGRO-SC ou por, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos seus membros.
- §2º Cada membro do Conselho Deliberativo terá direito a um voto, cabendo ao Presidente o voto de desempate, que votará somente neste caso. As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos.
- §3º O Conselho Deliberativo será presidido pelo Diretor Presidente do SEAGRO-SC ou seu substituto legal, previsto neste Estatuto. Caso a convocação tenha sido feita pelos membros



Handwritten signature and initials in blue ink.



do Conselho Deliberativo e o Presidente ou seu substituto não desejarem exercer a presidência, será presidido por um dos membros que o convocaram.

§4º Das deliberações do Conselho Deliberativo caberá recurso à Assembleia Geral, que poderá ser solicitado quando os associados ou Diretoria Executiva entenderem conveniente, devendo ser o pedido encaminhado ao Diretor Presidente do SEAGRO-SC, por requerimento de no mínimo 20% (vinte por cento) dos associados efetivos quites com a tesouraria do SEAGRO-SC ou por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros efetivos da Diretoria Executiva. Para deliberar, deverão estar presentes, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados efetivos que subscreverem o requerimento do recurso, com as decisões devendo ser tomadas por maioria dos integrantes da assembleia.

§5º **Compete ao Conselho Deliberativo:**

- I. zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto e das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- II. propor à Diretoria Executiva a realização de ações ou empreendimentos que visem atingir as finalidades do SEAGRO-SC;
- III. estudar e aprovar medidas ou soluções em prol do SEAGRO-SC, apresentadas por associados, Diretores Regionais, pela Diretoria Executiva ou pelo Diretor Representante junto à Federação;
- IV. solicitar o pronunciamento do Conselho Fiscal quando necessário;
- V. posicionar-se sobre o trabalho do SEAGRO-SC;
- VI. definir os municípios componentes das Diretorias Regionais, conforme disposto neste Estatuto, que constituirão as áreas de abrangência das Diretorias Regionais;

§ 6º - A responsabilidade pela execução das deliberações do Conselho Deliberativo caberá à Diretoria Executiva, exceto nos casos de competência exclusiva de cada órgão.

Art. 22 - DA DIRETORIA EXECUTIVA

- I. O SEAGRO-SC será administrado por uma Diretoria Executiva, composta por 08 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Eleição, com mandato de 03 (três) anos.
- II. A Diretoria Executiva será composta por: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretor Secretário Adjunto, Diretor Financeiro, Diretor Financeiro Adjunto, Diretor de Comunicação e Imprensa, Diretor de Formação Sindical e Aperfeiçoamento Profissional.

§1º - **Compete à Diretoria Executiva:**

- I. administrar o SEAGRO-SC e o seu patrimônio social de acordo com o presente Estatuto, promovendo o bem geral dos associados e da categoria representada;
- II. elaborar os regimentos internos necessários, observadas as previsões deste Estatuto;
- III. cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, o Estatuto Social, o regimento e as resoluções das Assembleias Gerais, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- IV. aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- V. reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, observando o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um dos seus membros titulares e, extraordinariamente, sempre



Handwritten signature or initials in blue ink.



- que o Diretor Presidente ou a maioria da Diretoria Executiva entender necessário, observando o mesmo quórum da reunião ordinária;
- VI. garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem ou opção política, observando as determinações estatutárias;
 - VII. representar o SEAGRO-SC no estabelecimento de negociações de interesse da categoria, acordos, convenções e dissídios coletivos de trabalho;
 - VIII. fixar, em conjunto com os demais órgãos do SEAGRO-SC, as diretrizes gerais da política sindical a ser praticada;
 - IX. prestar contas de suas atividades administrativas e do exercício financeiro, anualmente em Assembleia Geral;
 - X. manter um sistema de divulgação periódico das atividades e situação financeira do SEAGRO-SC;
 - XI. prestar assessoramento sindical e apoio administrativo aos diretores regionais;
 - XII. planejar e viabilizar a realização de cursos, encontros e seminários sobre educação sindical, legislação trabalhista e salarial e aperfeiçoamento profissional para dirigentes e associados;
 - XIII. formalizar a indicação do Diretor Representante do SEAGRO-SC junto à Federação e, dos Conselheiros eleitos para o Sistema CONFEA/CREA junto ao CREA-SC, bem como de membros de comissões, conselhos, grupos de trabalho de interesse do SEAGRO-SC ou estabelecido em Assembleia Geral;
 - XIV. implantar e manter cadastro dos associados atualizado, contemplando, entre outras, informações pessoais e profissionais.

§2º - Compete ao Diretor Presidente:

- I. representar o SEAGRO-SC perante qualquer órgão ou instituição, inclusive em juízo, podendo delegar poderes;
- II. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, bem como convocar e instalar as Assembleias Gerais;
- III. assinar atas, documentos e papéis que assim o demandarem, juntamente com o Diretor Secretário, quando for o caso, e rubricar os documentos contábeis e administrativos;
- IV. autorizar o pagamento de despesas e movimentar as contas bancárias em conjunto com o Diretor Financeiro, assinando cheques, balanços e outros documentos financeiros pertinentes à tesouraria do SEAGRO-SC;
- V. contratar e demitir funcionários, após aprovação da Diretoria Executiva;
- VI. realizar a gestão dos funcionários do SEAGRO-SC;
- VII. coordenar as negociações salariais dos funcionários do SEAGRO-SC;
- VIII. orientar e coordenar a execução do plano anual de trabalho do SEAGRO-SC;
- IX. apresentar à Assembleia Geral o plano anual de trabalho, o orçamento para o ano seguinte, o relatório anual das atividades executadas e o balanço financeiro e patrimonial do exercício anterior;
- X. administrar o SEAGRO-SC, delegando as tarefas que julgar necessário;
- XI. definir e nomear os integrantes das comissões definidas no Estatuto ou grupos de trabalho, na medida em que for necessário ao bom desempenho do SEAGRO-SC;
- XII. oficializar a indicação do Diretor Representante junto à Federação, dos Conselheiros, eleitos para o cargo, junto ao CREA-SC, bem como de membros de comissões, conselhos ou grupos





de trabalho externos, para os quais o SEAGRO-SC seja convidado a participar e seja de interesse da categoria;

XIII. cumprir e fazer cumprir o Estatuto do SEAGRO-SC.

§3º - Ao Diretor Vice-Presidente compete:

- I. prestar assessoramento direto e imediato ao Diretor Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos e/ou ausências, mesmo que temporárias, podendo, nestes casos, assinar documentos, títulos de crédito e fazer movimentações financeiras;
- II. assessorar as comissões e grupos de trabalho definidas neste Estatuto, bem como as que vierem a ser constituídas;
- III. exercer outros encargos que lhes forem atribuídos pela Diretoria Executiva ou pelo Diretor Presidente.

§4º - Ao Diretor Secretário compete:

- I. substituir o Diretor Vice-Presidente nos seus impedimentos e/ou ausências, mesmo que temporárias;
- II. estruturar a Secretaria Geral do SEAGRO-SC, respondendo pelo expediente relativo ao setor;
- III. redigir, ler e assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, as atas da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e das Assembleias Gerais;
- IV. assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, os documentos e papéis inerentes à função;
- V. coordenar, organizar, dirigir, fiscalizar e acompanhar os trabalhos da Secretaria do SEAGRO-SC;
- VI. reunir, em documento sintético, o plano anual de trabalho, bem como o relatório das atividades executadas no ano anterior para apresentação à Assembleia Geral;
- VII. expedir certidões, em conjunto com o Diretor Presidente;
- VIII. implantar e manter atualizado um sistema de cadastro dos associados e de lideranças ligadas ao setor agropecuário;
- IX. exercer outros encargos atribuídos pelo Diretor Presidente ou pela Diretoria Executiva.

§5º - Ao Diretor Secretário Adjunto compete:

- I. substituir o Diretor Secretário nos seus impedimentos;
- II. auxiliar o Diretor Secretário nos serviços de competência da Secretaria do SEAGRO-SC;
- III. exercer outros encargos atribuídos pela Diretoria Executiva, pelo Diretor Secretário ou pelo Diretor Presidente.

§6º - Ao Diretor Financeiro compete:

- I. substituir o Diretor Secretário Adjunto nos seus impedimentos;
- II. coordenar e fiscalizar a guarda de valores, papéis de crédito, documentos e bens da tesouraria;
- III. assinar, juntamente com o Diretor Presidente, cheques, títulos de crédito, recebimentos, outros documentos financeiros da tesouraria e autorizar eletronicamente movimentações financeiras e pagamentos em nome do SEAGRO-SC;
- IV. dirigir e acompanhar os trabalhos da tesouraria, zelando pelas finanças do SEAGRO-SC;



MP

- V. apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e o balanço anual;
- VI. elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira do SEAGRO-SC, com detalhamento das receitas e despesas, de acordo com o plano de contas, que deverão ser submetidos mensalmente à Diretoria Executiva, ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral conforme estabelece este Estatuto ou quando for determinado pela maioria da Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal;
- VII. manter e coordenar um sistema atualizado de acompanhamento e controle das mensalidades e outras contribuições dos associados;
- VIII. elaborar, sob a coordenação do Diretor Presidente, a proposta orçamentária anual do SEAGRO-SC para apreciação da Assembleia Geral;
- IX. coordenar a elaboração do balanço financeiro e patrimonial anual, no final de cada exercício, para submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral Ordinária;
- X. adotar as providências necessárias para garantir a arrecadação e o recolhimento de numerários e contribuições previstos neste Estatuto, bem como de outras contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados;
- XI. exercer outros encargos atribuídos pela Diretoria Executiva ou pelo Diretor Presidente.

§7º - Ao Diretor financeiro Adjunto compete:

- I. substituir o Diretor Financeiro nos seus impedimentos e/ou ausências, mesmo que temporárias;
- II. cooperar com o Diretor Financeiro nas atividades da Tesouraria;
- III. exercer outros encargos atribuídos pela Diretoria Executiva, pelo Diretor Financeiro ou pelo Diretor Presidente.

§8º - Ao Diretor de Comunicação e Imprensa compete:

- I. coordenar a elaboração e distribuição de boletins, informativos, do jornal do SEAGRO-SC e de postagens nas mídias sociais, bem como manter atualizado o sítio eletrônico;
- II. coordenar a elaboração e distribuição de material informativo para os órgãos de comunicação e divulgação;
- III. manter um cadastro atualizado dos órgãos de comunicação regional e estadual;
- IV. manter relacionamento com órgãos de comunicação, entidades públicas e privadas, sindicatos e entidades de categoria profissional;
- V. estabelecer plano de divulgação do SEAGRO-SC e sua atuação no estado e junto às Diretorias Regionais;
- VI. reunir documentação de eventos de interesse para a categoria publicados na imprensa;
- VII. exercer outros encargos atribuídos pela Diretoria Executiva ou pelo Diretor Presidente.

§9º - Ao Diretor de Formação Sindical e Aperfeiçoamento Profissional compete:

- I. propor à Diretoria e ao Conselho Deliberativo um programa anual de cursos, seminários, encontros e debates de formação sindical, atualização e aperfeiçoamento profissional, coordenando e supervisionando tais eventos;
- II. responsabilizar-se pelos estudos e elaboração de documentos que visem à perfeita informação ao quadro associativo sobre legislação trabalhista, salarial e sindical;
- III. coordenar a comissão ou grupo de trabalho de sindicalização;
- IV. exercer outros encargos atribuídos pela Diretoria Executiva ou pelo Diretor Presidente.

Art. 23 - DAS DIRETORIAS REGIONAIS

- I. O SEAGRO-SC instalará nas Diretorias Regionais, previstas neste Estatuto, Diretorias para melhor assistir, orientar e defender os associados e a categoria representada, com mandato de 03 (três) anos.
- II. As Diretorias Regionais serão dirigidas por um Diretor Regional, um Diretor Regional Adjunto e um Diretor Secretário Regional, com mandato igual ao dos membros da Diretoria Executiva, eleitos juntamente com esta, através do processo eleitoral previsto neste Estatuto;
- III. Sempre que for criada uma Diretoria Regional, fica automaticamente criada uma Diretoria. Da mesma forma, no caso de extinção de Diretoria Regional, também fica extinta a respectiva Diretoria, conforme estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do Art. 17 deste Estatuto;
- IV. A área de abrangência da Diretoria Regional compreenderá os municípios da base territorial da respectiva diretoria, definidos conforme previsto no Art. 18, do presente Estatuto.

§1º - Compete às Diretorias Regionais:

- I. representar o SEAGRO-SC, em ações que não sejam de competência do Diretor Presidente, defendê-lo e protegendo os interesses dos associados e da categoria;
- II. organizar a categoria dentro de sua jurisdição;
- III. executar, na sua base territorial, a política sindical definida pelo Conselho Deliberativo e pela Assembleia Geral;
- IV. motivar e viabilizar a participação dos associados, na sua jurisdição, em reuniões e outros eventos locais ou estaduais convocados pelo SEAGRO-SC;
- V. propugnar pela unidade e integração da categoria na sua base territorial;
- VI. disponibilizar aos associados da sua base territorial todas as informações, orientações e decisões emanadas da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;
- VII. elaborar e executar, anualmente, um plano de divulgação do SEAGRO-SC e de sua atuação na respectiva Diretoria Regional, envolvendo os órgãos de comunicação e imprensa em sua área territorial;
- VIII. elaborar e coordenar um programa anual de formação sindical e atualização e aperfeiçoamento profissional;
- IX. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto.

§2º – Ao Diretor Regional compete:

- I. responsabilizar-se pela Diretoria Regional e representar a Diretoria Executiva na sua base territorial;
- II. responsabilizar-se pela execução do plano anual de trabalho na área de sua jurisdição;
- III. reunir-se com a Diretoria Executiva sempre que convocado e participar das reuniões do Conselho Deliberativo e das Assembleias Gerais, conforme estabelecido neste Estatuto;
- IV. realizar reuniões ordinárias no primeiro, segundo e terceiro quadrimestre de cada ano e, extraordinariamente, quando entender necessário, envolvendo os associados da sua Diretoria Regional para discutir assuntos de interesse da categoria na região e repassar informações, orientações e decisões emanadas da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Deliberativo;

- V. promover reuniões mensais em sua Diretoria Regional, envolvendo também o Diretor Regional Adjunto e o Diretor Secretário Regional, para avaliar o andamento do programa de trabalho e atender solicitações da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;
- VI. submeter-se a todas as obrigações dos demais dirigentes do SEAGRO-SC, com direito às mesmas prerrogativas.

§3º - Ao Diretor Regional Adjunto compete:

- I. substituir o Diretor Regional nos seus impedimentos;
- II. auxiliar a Diretoria Executiva quanto ao acompanhamento e controle das contribuições e despesas dos associados na área de sua jurisdição;
- III. organizar os controles financeiros de todos os eventos e atividades realizadas na área de sua jurisdição e responsabilizar-se por eles;
- IV. participar da reunião mensal da diretoria regional e exercer outros encargos atribuídos pelo Diretor Regional;
- V. submeter-se a todas as obrigações dos demais dirigentes do SEAGRO-SC, com direito às mesmas prerrogativas.

§4º - Ao Diretor Secretário Regional compete:

- I. substituir o Diretor Regional Adjunto nos seus impedimentos;
- II. manter, sob sua guarda, arquivos, livros e demais materiais e documentos da Diretoria Regional;
- III. redigir, ler e assinar, em conjunto com o Diretor Regional, as atas e outros documentos da Diretoria Regional;
- IV. manter atualizado um sistema de cadastro dos associados e dos Engenheiros Agrônomos da região, de lideranças ligadas ao setor agropecuário e dos órgãos de comunicação e imprensa da sua jurisdição, repassando-os à Diretoria Executiva sempre que solicitado por esta;
- V. participar da reunião mensal da diretoria regional e exercer outros encargos atribuídos pelo Diretor Regional;
- VI. submeter-se a todas as obrigações dos demais dirigentes do SEAGRO-SC, com direito às mesmas prerrogativas.

Art. 24 - DOS DIRETORES REPRESENTANTES JUNTO À FEDERAÇÃO

- I. Os Diretores Representantes junto à Federação serão em número de 02 (dois), sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, as Diretorias Regionais e o Conselho Fiscal, com mandato de 03 (três) anos.



Handwritten signature in blue ink.



II. Compete aos Diretores Representantes junto à Federação:

- §1º representar o SEAGRO-SC e defender os interesses da categoria junto à Federação.
- §2º repassar à Diretoria Executiva, ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral informações e subsídios trabalhistas, salariais, sindicais e outros de interesse do SEAGRO-SC e da categoria representada, gerados e/ou disponibilizados pela Federação.

Art. 25 - DO CONSELHO FISCAL

- I. O SEAGRO-SC terá um Conselho Fiscal composto de três (3) membros titulares, eleitos juntamente com igual número de suplentes, na forma deste Estatuto, o qual terá competência para fiscalizar a gestão financeira e patrimonial do SEAGRO-SC.
- §1º O parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço financeiro e patrimonial, a previsão orçamentária e suas alterações deverão constar da ordem do dia da Assembleia Geral para esse fim convocada, nos termos deste Estatuto.
- §2º O Conselho Fiscal escolherá, entre seus membros, um presidente e um secretário, reunindo-se, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, quando entender necessário, elaborando uma ata de cada reunião, em que serão registradas as deliberações tomadas.
- §3º Para deliberar, o Conselho Fiscal deverá contar com a presença de, no mínimo, dois membros.
- §4º O Conselho Fiscal será eleito na mesma data da eleição da Diretoria Executiva, das Diretorias Regionais e dos Diretores Representantes junto à Federação, tendo mandato de três anos.

**CAPÍTULO VII
PROCESSO ELEITORAL**

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 26 - As eleições da Diretoria Executiva (membros titulares e suplentes), do Conselho Fiscal (titulares e suplentes), das Diretorias Regionais e dos Diretores Representantes junto à Federação (titular e suplente) serão realizadas em conformidade com o disposto neste Estatuto, devendo ocorrer no prazo de, no máximo, 75 (setenta e cinco) e, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do mandato.

- § 1º O processo eleitoral será via internet, através de sistema automatizado de eleições diretas, com acesso exclusivo no sítio eletrônico do SEAGRO-SC, com utilização de senha pessoal e intransferível.
- § 2º As regras para o fornecimento das senhas e demais procedimentos da eleição serão definidas pela Comissão Eleitoral Estadual, em cada eleição, de acordo com os protocolos previstos no sistema de votação.
- § 3º Em caso de inconsistência do sistema, devidamente certificada pela empresa responsável pelo sistema automatizado de eleições diretas, a votação será prorrogada por mais 24 (vinte e



MPD



quatro) horas, nos mesmos termos estabelecidos no Art. 30 deste Estatuto, após a publicação no sítio eletrônico do SEAGRO-SC do certificado de correção da inconsistência ocorrida, emitido pela empresa responsável pelo sistema automatizado de eleições diretas.

Art. 27 - O voto é facultativo e será direto, individual, secreto e por chapa.

Art. 28 - Não é permitido o voto por procuração.

Art. 29 - O sigilo do voto será assegurado por senha pessoal e intransferível, encaminhada ao associado por endereço eletrônico cadastrado no banco de dados do SEAGRO-SC.

SEÇÃO 2 - DA CONVOCAÇÃO E REGISTRO DE CHAPAS

Art. 30 - As eleições serão convocadas pelo Diretor Presidente do SEAGRO-SC, por edital específico, com publicação do resumo em jornal de circulação estadual, do qual constarão, obrigatoriamente:

- I. a denominação dos cargos a serem preenchidos na seguinte ordem: Diretoria Executiva - composta por Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretor Secretário Adjunto, Diretor Financeiro, Diretor Financeiro Adjunto, Diretor de Comunicação e Imprensa, Diretor de Formação Sindical e Aperfeiçoamento Profissional; Conselho Fiscal - composto por 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes; Diretor Representante junto à Federação – composto por 01 (um) titular e respectivo suplente; Diretorias Regionais – compostas por 03 (três) Diretores por Diretoria - Diretor Regional, Diretor Regional Adjunto e Diretor Secretário Regional;
- II. data, horário e forma de votação;
- III. prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria do SEAGRO-SC.

§ Único: A Assembleia Geral Ordinária de eleições deverá ser convocada com antecedência mínima de 75 (setenta e cinco) dias corridos da data da sua realização.

Art. 31 – O prazo para o registro de chapas será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação do edital, conforme o Artigo 30 deste Estatuto.

Art. 32 – Para ser candidato, o associado deverá ser associado efetivo do SEAGRO-SC há, no mínimo, 06 (seis) meses, estar em dia com a Contribuição Social e não ser membro da Comissão Eleitoral Estadual.

Art. 33 – O registro de chapas será feito mediante requerimento endereçado ao Diretor Presidente do SEAGRO-SC, em 02 (duas) vias de igual teor, assinado por, no mínimo, 01 (um) dos candidatos que a integram, discriminando os cargos com os respectivos nomes dos candidatos, conforme Inciso I do Artigo 30 deste estatuto, acompanhado de declaração de adesão de cada candidato e termo de quitação da Contribuição Social de cada candidato, a ser retirado junto à Secretaria do SEAGRO-SC.

§ Único Os modelos do requerimento para registro das chapas e da declaração de adesão dos candidatos à chapa deverão ser obtidos junto à Secretaria do SEAGRO-SC.

Art. 34 – Para o registro, é obrigatória uma denominação para a chapa.



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.



Art. 35 - Não é permitida a inscrição de um mesmo associado em mais de uma chapa, ficando automaticamente impugnados, em todas as chapas concorrentes, os candidatos que estiverem constando em mais de uma chapa.

Art. 36 - O número de inscrição e da ordem na cédula eleitoral obedecerá, obrigatoriamente, à ordem de registro das chapas.

Art. 37 - Na nominata da chapa deverá constar os nomes dos cargos de Diretor Representante junto à Federação, 01 (um) titular e 01 (um) suplente, podendo esses serem os mesmos nomes já elencados para os cargos na Diretoria Executiva.

§ Único: Na composição do Conselho Fiscal e das Diretorias Regionais não é permitida a repetição de nomes.

Art. 38 - O registro das chapas deverá ser realizado, através de protocolo, junto à Secretaria do SEAGRO-SC, no horário e período indicados no edital de convocação.

SEÇÃO 3 - DAS IMPUGNAÇÕES DE CHAPAS E/OU CANDIDATURAS

Art. 39 – A impugnação de chapas e/ou candidatos poderá ser feita no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da publicação da ata de registro das chapas lavrada pela Comissão Eleitoral Estadual, devendo ser apresentada por, no mínimo, 01 (um) dos membros da chapa impugnante ou por qualquer associado em dia com a Tesouraria do SEAGRO-SC, em petição fundamentada, dirigida à Comissão Eleitoral Estadual e protocolada junto à Secretaria do SEAGRO-SC.

SEÇÃO 4 - DA COMISSÃO ELEITORAL ESTADUAL

Art. 40 - A Comissão Eleitoral Estadual será constituída em até 05 (cinco) dias antes do encerramento do registro de chapas, sendo formada por cinco membros, 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, indicados pela Diretoria Executiva.

§1º Os membros da Comissão Eleitoral Estadual deverão ser associados do SEAGRO-SC, não eleitos na atual gestão e não candidatos para a referida eleição, bem como estar em dia com a Tesouraria do SEAGRO-SC.

§2º A Comissão Eleitoral Estadual será, também, a responsável pelos julgamentos necessários no processo eleitoral, conforme previsto no presente Estatuto, sendo soberana em suas deliberações.

Art. 41 - A Comissão Eleitoral Estadual indeferirá o registro de chapa que não contenha candidatos titulares e suplentes para todos os cargos conforme disposto no Artigo 30 deste Estatuto.

§1º Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o interessado será notificado para corrigi-la no prazo de 02 (dois) dias úteis. Esgotado este prazo, o registro será recusado caso a irregularidade não tenha sido corrigida, no todo da chapa ou dos candidatos irregulares, respeitando-se o previsto nos Artigos 45 e 46 deste Estatuto.





§2º Se a irregularidade estiver relacionada à documentação individual de qualquer candidato, a recusa do registro apenas atingirá os candidatos irregulares, podendo, no prazo de 02 (dois) dias úteis da ciência do despacho da Comissão Eleitoral Estadual, a documentação ser regularizada ou o candidato substituído por outro.

Art. 42 - A Comissão Eleitoral Estadual deverá lavrar uma ata em até 05 (cinco) dias corridos após o registro de chapas, em que relacionará as chapas registradas, com sua respectiva composição, que será por ela assinada juntamente com o Diretor Presidente do SEAGRO-SC.

§ Único: A ata de registro das chapas será publicada no sítio eletrônico do SEAGRO-SC e ficará à disposição de todas as chapas concorrentes na Secretaria do SEAGRO-SC.

Art. 43 - Imediatamente após o encerramento do prazo para apresentação das impugnações, a Comissão Eleitoral Estadual notificará o candidato ao cargo de Diretor Presidente da chapa impugnada para apresentar defesa e documentos em até 03 (três) dias úteis.

Art. 44 - A Comissão Eleitoral Estadual terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir sobre a controvérsia em decisão fundamentada, devendo apresentar relatório conclusivo ao Diretor Presidente do SEAGRO-SC, e dará ciência ao candidato ao cargo de Diretor Presidente das chapas concorrentes no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 45 - Havendo impugnações de integrantes de chapas, a recomposição integral da chapa, para registro definitivo, deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis da notificação do relatório conclusivo emitido pela Comissão Eleitoral Estadual, ao candidato ao cargo de Diretor Presidente das chapas concorrentes, sob pena de impugnação total da mesma.

Art. 46 - Havendo a impugnação de integrantes de chapa que comprometa a maioria simples, metade mais um, de qualquer dos grupos de cargos, a chapa será impugnada.

§ Único: Consideram-se grupos de cargos a Diretoria Executiva, Diretores Representantes junto à Federação, Diretorias Regionais e o Conselho Fiscal, respectivamente.

Art. 47 - Encerrado o prazo de impugnações e de recomposição integral da chapa, a Comissão Eleitoral Estadual lavrará ata relacionando as chapas com o registro definitivo e suas respectivas composições ao Diretor Presidente do SEAGRO-SC, devendo a mesma ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral Estadual e pelo Diretor Presidente do SEAGRO-SC.

§ Único: O Diretor Presidente do SEAGRO-SC deverá publicar a relação das chapas com o registro definitivo e suas composições, relacionando os cargos e os nomes dos candidatos, em jornal de circulação estadual e no sítio eletrônico do SEAGRO-SC, em até 02 (dois) dias úteis após a lavratura da ata prevista no caput deste Artigo. Caso não tenham ocorrido impugnações, esta publicação deve ocorrer até 02 (dois) dias úteis depois de encerrado o prazo de registro de chapas.



SEÇÃO 5 - DA VOTAÇÃO

Art. 48 - Estarão aptos a votar:

- I. todos os associados com propostas de filiação aprovadas pela Diretoria Executiva até 90 (noventa) dias antes da data das eleições;
- II. os associados em dia com a Contribuição Social até 30 (trinta) dias antes da data das eleições.

§ Único: A partir de 20 (vinte) dias do encerramento do prazo de pagamento da Contribuição Social deverá estar à disposição das chapas concorrentes, junto à Secretaria do SEAGRO-SC, a relação definitiva dos associados aptos votar.

Art. 49 – Até um dia antes da data da votação, os membros da Comissão Eleitoral Estadual deverão verificar se todos os associados aptos a votar receberam as devidas orientações para a votação, cabendo ao Diretor Presidente do SEAGRO-SC as providências para que sejam supridas eventuais carências.

Art. 50 - A votação será em turno Único, com o sistema automatizado de votação de eleições diretas acessível a todos os eleitores no dia estabelecido no edital de convocação.

§1º A votação poderá ser realizada em qualquer lugar que disponha de equipamento eletrônico com acesso a *internet*, acessando o sistema no sítio eletrônico do SEAGRO-SC.

§2º Será válida a votação com a participação de qualquer número de associados no processo eleitoral.

Art. 51 - A Comissão Eleitoral Estadual será responsável para dirimir possíveis dúvidas e dificuldades que surgirem durante a votação, que deverão ser registradas na ata lavrada ao final da apuração dos votos junto com os respectivos encaminhamentos.

§ Único: Cada chapa poderá indicar um fiscal para acompanhar a votação na sede do SEAGRO-SC, devendo a indicação ser encaminhada diretamente ao Presidente da Comissão Eleitoral Estadual até o início do processo de eleição, mediante credencial emitida pelo candidato a Diretor Presidente da respectiva chapa.

SEÇÃO 6 - DA APURAÇÃO

Art. 52 - Encerrado o horário de votação, a Comissão Eleitoral Estadual, na presença dos fiscais de chapas, se houver, iniciará o processo de apuração dos votos no sistema automatizado de eleições diretas, devendo ser lavrada ata de todo o processo de votação e apuração dos votos, detalhando as ocorrências e os votos apurados, que deverá ser assinada pelos membros titulares da Comissão Eleitoral Estadual e pelos fiscais de chapas presentes.

§ Único: Deverá ser constado na ata lavrada ao final do processo de votação e apuração dos votos a data e a hora do início e do encerramento dos trabalhos, o total de associados em condições de votar, o total de votantes, as ocorrências do dia e seus encaminhamentos, os protestos apresentados, a apuração de todos os votos e a proclamação dos candidatos eleitos.



MP



Art. 53 - Contados os votos, o Presidente da Comissão Eleitoral Estadual verificará se o número coincide com o da lista dos votantes.

§1º Se o número de votos for igual ou inferior ao de votantes, far-se-á a apuração.

§2º Se o total de votos for superior ao da lista de votantes, a eleição será anulada.

Art. 54 - O Diretor Presidente do SEAGRO-SC comunicará, por escrito, as empresas, no prazo de 03 (três) dias úteis, o resultado da eleição e a data de posse dos empregados eleitos.

Art. 55 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias, limitando-se a eleição entre estas chapas.

Art. 56 - Os membros serão eleitos na forma em que forem mencionados na chapa no momento do seu registro; já os suplentes serão convocados, em caso de vacância, pela ordem da numeração recebida na chapa para preencher o cargo vago.

SEÇÃO 7 - DAS PEÇAS ESSENCIAIS DO PROCESSO ELEITORAL

ART. 57 – A organização do processo eleitoral será de responsabilidade do Diretor Presidente do SEAGRO-SC.

§1º São peças essenciais do processo eleitoral:

- I. o Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária de Eleição;
- II. a publicação do Resumo do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária de Eleição em jornal de circulação estadual;
- III. a relação dos eleitores;
- IV. a composição da Comissão Eleitoral Estadual;
- V. a lista de associados aptos a votar;
- VI. a lista de votantes;
- VII. os documentos relativos à impugnação, as contrarrazões, as decisões e as informações necessárias ao bom andamento do processo eleitoral;
- VIII. a ata da Comissão Eleitoral Estadual com registro definitivo das chapas;
- IX. a publicação da relação das chapas com o registro definitivo e suas composições, relacionando os cargos e os nomes dos candidatos, em jornal de circulação estadual;
- X. a ata do processo de votação e apuração dos votos lavrada pela Comissão Eleitoral Estadual;
- XI. a publicação do Resultado Oficial - Chapa Eleita em jornal de circulação estadual.

SEÇÃO 8 - DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 58 - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

- I. que foi realizada em dia, horário e forma diversos dos designados no Edital de Convocação de Assembleia Geral Ordinária de Eleição ou encerrada a votação antes da hora determinada, sem que todos os eleitores aptos a votar tenham votado;
- II. que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto;





- III. a ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Art. 59 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, nem dela se aproveitará o seu responsável.

Art. 60 - Anulada a eleição no SEAGRO-SC, outra será convocada pelo Diretor Presidente do SEAGRO-SC no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da publicação do despacho anulatório em edital, que será publicado em jornal de circulação estadual e no sítio eletrônico do SEAGRO-SC.

SEÇÃO 9 - DOS RECURSOS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 61 - O prazo de interposição de recursos será de 03 (três) dias úteis, contados da data final da realização do pleito.

§1º Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

§2º O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, através de protocolo junto a Secretaria do SEAGRO-SC, sendo uma via juntada ao processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham serão encaminhados pelo correio, através de Aviso de Recebimento - AR, em até 02 (dois) dias úteis, ao recorrido, que terá o prazo de 03 (três) dias úteis do recebimento do AR para oferecer contrarrazões.

§3º Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contrarrazões do recorrido, a Comissão Eleitoral Estadual decidirá sobre o assunto, emitindo parecer final dentro de 03 (três) dias úteis.

Art. 62 - Os prazos constantes deste capítulo serão computados excluindo o dia do começo e incluído o dia do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, se cair em sábado, domingo ou feriado.

SEÇÃO 10 - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 63 - Compete à Diretoria Executiva do SEAGRO-SC, em até 02 (dois) dias úteis da lavratura da ata com a proclamação do resultado das eleições, dar publicidade do resultado do pleito, por edital, que deverá ser publicado em jornal de circulação estadual e no sítio eletrônico do SEAGRO-SC.

SEÇÃO 11 - DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 64 - A posse dos membros da Diretoria Executiva, dos Diretores Representantes junto à Federação, dos Diretores Regionais e do Conselho Fiscal ocorrerá na primeira quinta-feira do mês de dezembro do ano em que ocorrerem as eleições.

Art. 65 - Compete à Diretoria Executiva suprir as lacunas e dirimir as dúvidas surgidas no transcurso do processo eleitoral que não previstas no Estatuto como de competência da Comissão Eleitoral Estadual.



Handwritten signature



CAPÍTULO VIII DA PERDA DO MANDATO

Art. 66 - Os membros da Diretoria Executiva, os Diretores Representantes junto à Federação, as Diretorias Regionais e o Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- I. malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. grave violação deste Estatuto;
- III. abandono de cargo, na forma prevista no parágrafo único do Artigo 72 deste Estatuto;
- IV. aceitação ou solicitação de transferência na empresa em que atua, que importe afastamento do exercício do cargo para o qual foi eleito.

§1º A perda do mandato será declarada pelo Conselho Deliberativo, em amplo processo que garanta direito de defesa ao interessado, através de votação por maioria simples deste, e ratificada por Assembleia Geral nos termos do Inciso I do Artigo 20 deste Estatuto.

§2º Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo ou do Conselho Fiscal deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Art. 67 - Na hipótese de perda do mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõem o Artigo 68 e demais dispositivos deste Estatuto.

Art. 68 - A convocação dos suplentes, seja para a Diretoria Executiva, para Diretor Representante junto à Federação e para o Conselho Fiscal, compete ao Diretor Presidente do SEAGRO-SC, devendo obedecer a ordem de menção na chapa eleita.

Art. 69 - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria Executiva, do Diretor Representante junto à Federação, das Diretorias Regionais ou do Conselho Fiscal, assumirá, automaticamente, o cargo vacante o substituto legal previsto neste Estatuto.

§1º As renúncias deverão ser comunicadas, por escrito, ao Diretor Presidente do SEAGRO-SC.

§2º A renúncia do Diretor Presidente do SEAGRO-SC, deverá ser notificada, por escrito, ao substituto legal, que, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis deverá reunir-se com a Diretoria Executiva para ciência do ocorrido.

Art. 70 - Se ocorrer caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva, e não houver suplentes para preenchimento dos cargos, o Diretor Presidente, ainda que resignatário, deverá convocar a Assembleia Geral Extraordinária para que seja constituída uma Junta Governativa Provisória.

Art. 71 - A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do Artigo anterior, procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições, para investidura dos cargos da Diretoria Executiva, e outros cargos vagos, se houver, em conformidade com este Estatuto, no prazo de 90 (noventa) dias.

§ Único: Caso a renúncia prevista no Artigo 70 ocorra faltando menos de seis meses para o término do mandato, a Junta Governativa Provisória completará o período, assumindo os novos



dirigentes eleitos nas eleições promovidas pela Junta Governativa Provisória na data imediatamente posterior a do encerramento do mandato previsto para os renunciantes. Caso contrário, os novos dirigentes eleitos assumirão a Diretoria Executiva com mandato até a data de encerramento do mandato em curso.

Art. 72 - No caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos Artigos anteriores. Entretanto, o membro da Diretoria Executiva, Diretor Representante junto à Federação, Diretoria Regional ou Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo não poderá ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação do SEAGRO-SC nos cinco anos subseqüentes ao abandono.

§ 1º Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 04 (quatro) reuniões ordinárias ou extraordinárias sucessivas ou a 8 (oito) alternadas da Diretoria Executiva.

§ 2º Considera-se abandono de cargo de todos os membros de uma Diretoria Regional a ausência não justificada da referida Diretoria Regional a 03 (três) reuniões sucessivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas do Conselho Deliberativo, no respectivo mandato.

Art. 73 - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria Executiva, de Diretor Representante junto à Federação, da Diretoria Regional ou do Conselho Fiscal, assumirá o cargo, automaticamente, seu substituto legal previsto neste Estatuto.

CAPÍTULO IX DA GESTÃO FINANCEIRA E SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 74 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. elaborar, de acordo com a lei vigente, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal, o balanço financeiro e patrimonial do ano anterior, para apreciação da Assembleia Geral, até o final do 1º (primeiro) quadrimestre do ano;
- II. elaborar, por contabilidade legal, e submeter até o final do último quadrimestre de cada ano à apreciação da Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, a proposta de orçamento da receita e despesa para o exercício seguinte, observadas as instruções em vigor;
- III. instituir e arbitrar valores para custeio das despesas pessoais e com uso de veículos, de diretores, conselheiros, associados e prepostos do SEAGRO-SC, quando a serviço da instituição fora das suas respectivas sedes e/ou em viagens;
- IV. estabelecer valores, em moeda corrente nacional, que constituirão os limites, a título de adiantamento, para o Diretor Financeiro e demais diretores e prepostos na sede do SEAGRO-SC, bem como para um fundo financeiro nas Diretorias Regionais, visando à cobertura de despesas das atividades de rotina ou com objetivos específicos, estabelecendo os mecanismos de controle e prestação de contas;
- V. organizar e submeter ao Conselho Fiscal, para elaboração do respectivo parecer, os balancetes mensais e balanço anual do SEAGRO-SC;
- VI. preparar, periodicamente, análises da situação financeira do SEAGRO-SC e relatório semestral do demonstrativo de receitas e despesas, encaminhando-os para o Conselho Fiscal, bem como proceder sua publicação nos mecanismos de divulgação interna do SEAGRO-SC.



CAPÍTULO X DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 75 - Constituem patrimônio do SEAGRO-SC:

- I. as contribuições sindicais da categoria;
- II. as doações e legados;
- III. os bens e valores adquiridos e as rendas por eles produzidas;
- IV. aluguéis de imóveis e os juros de títulos e de depósitos;
- V. as multas e outras rendas eventuais;
- VI. as taxas assistenciais e/ou confederativas provenientes de acordos/convenções ou dissídios coletivos de trabalho;
- VII. os bens móveis e imóveis;
- VIII. as contribuições sociais dos associados - mensalidades.

§ Único: Nenhuma outra contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas no presente estatuto, nas leis vigentes ou que venham a ser determinadas por Assembleia Geral.

Art. 76 - As despesas do SEAGRO-SC correrão pelas rubricas estabelecidas em seu orçamento anual.

Art. 77 - A administração do Patrimônio do SEAGRO-SC compete à Diretoria Executiva.

Art. 78 - Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante autorização expressa de Assembleia Geral, com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados com direito a voto, em primeira convocação, devendo a deliberação merecer a aprovação por maioria absoluta; na falta deste, em segunda e última convocação, uma hora após, no mesmo local, com a presença de qualquer número de associados com direito a voto, a deliberação deverá contar com aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§1º A venda de imóveis será efetuada pela Diretoria Executiva após autorização de Assembleia Geral, convocada por edital, publicado em jornal de circulação estadual com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§2º O Conselho Fiscal será consultado sobre a venda de imóveis, devendo emitir seu parecer à Assembleia Geral.

Art. 79 - Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do SEAGRO-SC são equiparados a crime de peculato, julgado e punido de acordo com a legislação penal.

§1º Os diretores eleitos não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do SEAGRO-SC, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo;

§2º O SEAGRO-SC responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito;

§3º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações, encargos ou ônus do SEAGRO-SC.



Handwritten signature in blue ink, possibly 'MMP', located at the bottom right of the page.



Art. 80 - A dissolução do SEAGRO-SC, só se dará por deliberação expressa em Assembleia Geral Extraordinária, para esse fim convocada, e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites. O seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade, será destinado aos fins definidos pela Assembleia Geral Extraordinária, por voto direto e secreto, devendo ser aprovada por 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados quites presentes.

CAPÍTULO XI DA INSTITUIÇÃO DE GREVE

Art. 81 - Esgotadas as possibilidades de negociação salarial e respeitada a legislação vigente é facultado ao SEAGRO-SC decretar greve em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para tal fim.

Art. 82 - O edital de convocação da Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre greve, deve caracterizar a convocação dos funcionários por órgão empregador. O quórum qualificado para deliberar sobre o assunto, em primeira convocação, deverá ser de 50% (cinquenta por cento) mais um dos empregados associados quites com o SEAGRO-SC, ou, em segunda convocação, uma hora após, no mesmo local e data, com a presença de qualquer número de empregados associados presentes, devendo a matéria merecer a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, através de voto secreto.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

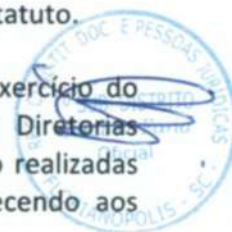
Art. 83 - Serão tomadas obrigatoriamente, por escrutínio secreto, as deliberações das Assembleias Gerais concernentes aos seguintes assuntos:

- I. alienação ou venda de bens imóveis;
- II. dissolução da Entidade;
- III. julgamento dos atos da Diretoria Executiva relativos a penalidades impostas aos associados;
- IV. julgamento de atos da Diretoria Executiva que tenham merecido recurso para a Assembleia Geral;
- V. deliberação sobre decretação de greve.

Art. 84 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos em lei e neste Estatuto.

Art. 85 - Não havendo disposição especial em contrário, prescreve em dois anos o direito de pleitear a reparação de atos que hajam infringido qualquer disposição estabelecida no presente Estatuto.

Art. 86 - No caso da existência de cargos vagos ou que venham a vagar durante o exercício do mandato da Diretoria Executiva, do Diretor Representante junto à Federação, das Diretorias Regionais ou do Conselho Fiscal, e em não havendo suplentes para preenchê-los, serão realizadas eleições suplementares para seu preenchimento, através de Assembleia Geral obedecendo aos mesmos procedimentos das demais Assembleias Gerais.



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



- §1º As eleições previstas no "caput" deste Artigo serão realizadas pelo processo de votação direta pela respectiva Assembleia Geral. Será considerado eleito o candidato individual que obtiver o maior número de votos, em relação aos votantes da Assembleia Geral para cada cargo disputado na administração do SEAGRO-SC, cujo mandato será coincidente ao da Diretoria Executiva em exercício.
- §2º A apresentação das candidaturas poderá ser efetuada a partir da data da publicação do edital de convocação até o início dos trabalhos da Assembleia Geral.
- §3º A mesa diretora dos trabalhos da Assembleia Geral, prevista neste Artigo, será transformada em mesa receptora e apuradora de votos.
- §4º Os eleitos tomarão posse imediatamente após a proclamação dos resultados.

Art. 87 - O presente Estatuto somente poderá ser alterado através de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando-se o quórum mínimo de metade mais um dos associados efetivos quites com a tesouraria, em primeira convocação, deliberando, por maioria simples, ou em segunda e última convocação, uma hora após, no mesmo local, com qualquer número de associados presentes, devendo as deliberações ser tomadas por 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 88 - O presente Estatuto aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária especificadamente convocada para este fim, realizada em São José/SC na data de 27 de julho de 2018, **entra em vigor nesta data**, revogando integralmente o Estatuto até então em vigor. A Diretoria Executiva deverá providenciar o devido registro deste Estatuto junto aos órgãos competentes.

São José/SC, 27 de julho de 2018.

Eng. Agr. EDUARDO MEDEIROS PIAZERA
Diretor Presidente

Dra. ALINE PACHECO
OAB/SC Nº 24.076

Certifico que o presente estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária e Estatuto da **SINDICATO DOS ENGENHEIROS AGRONOMOS DE SC - SEAGRO**, registrado sob o nº 50357, fls. 280, do Livro A-180. Florianópolis, 10 de agosto de 2018.
Luis Renato de Oliveira Griguc -
Escrevente

